



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



LEI Nº. 367/2010

SÚMULA: Altera a Lei nº. 344/2009 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

Modificam os artigos 1º e art.2º. da Lei nº. 344/2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, MÁRCIO LEANDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - O artigo 11º da Lei 172/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I - Do Poder Público

- a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

II- Da Sociedade Civil

- a. 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
- b. 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
- c. 01 (um) representante dos trabalhadores na área da Assistência Social;

§ 1º. Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos projetos, serviços e benefícios sócio-assistenciais, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal;

§ 2º. Consideram-se entidades e organizações de assistência social:

- a. de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem

benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

b. de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;

c. de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio-assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social;

§ 3º. Consideram-se organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social, associações de trabalhadores, sindicatos, conselhos municipais de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.

ART.2º - O artigo 12º da Lei 172/2002 passa a vigora com a seguinte redação:

Art.12º - Para nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, observará os seguintes procedimentos:

I – Os representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião da Conferência Municipal de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

II – Os representantes do Poder Público e respectivos suplentes serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

ART. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul/PR, 27 de outubro de 2010.


Marcio Leandro da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
PRIMA DO VALE

28 de 10 de 2010.
Edição Nº 1762.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



ERRATA

Na Lei Municipal nº. 367/2010, publicada no Jornal Tribuna do Vale, Edição nº. 1762 de 28/10/2010.

Onde se Lê: Lei nº. 344/2009

Leia-se: Lei nº. 356/2010

Jundiá do Sul, aos 11 de novembro de 2010.


Marcio Leandro da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

em 12 / 11 / 2010
Edição nº 1771